

SC TREINAMENTOS

Ao
MUNICÍPIO DE IMBUIA
Departamento de Administração – Setor de Compras
Pregoeira

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017
Objeto: Realização de Processo Seletivo e Concurso Público destinado à contratação de cargos temporários e efetivos do município de Imbuia.

“RECURSO ADMINISTRATIVO”

A empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 26.068.753/0001-22, com sede à rua Benjamin Constant, 1394 apto 22 A, bairro Imigrantes de Timbó/SC neste ato representada pela Sra. **Scheila Aparecida Weiss**, Sócia Proprietária portadora do CPF N. 035.774.019-07 vem respeitosa e tempestivamente na forma da Lei 10.520/2002 Artigo 4º, Inciso XVIII impetrar Recurso Administrativo contra o ato de classificação da Proposta Comercial apresentada pelas empresas Acesse Concursos Ltda ME e NBS Provas já devidamente qualificadas nos autos administrativo em voga:

*Lei 10.520/2002 Artigo 4º, Inciso XVIII
Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

[...];

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No dia 12 de maio de 2017 em sessão pública, realizada na Prefeitura de Imbuia, ocorreu a abertura dos envelopes de n. 01 e 02 contendo às PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO além da etapa de lances e julgamento das propostas da referida licitação onde se sagrou vencedora do certame a

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br
Rua Benjamin Constant, 1394, apto 22 A, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442



*Recebido
25/05/2017 às 16:32*

Daniela P. Kern

SC TREINAMENTOS

empresa NBS Provas, tendo a referida empresa e demais participantes da etapa de lances os seguintes valores:

- 1º) **NBS** - R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
- 2º) **Acesse Concursos**. - R\$ 3.450,00,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais);
- 3º) **SCHEILA APARECIDA WEISS ME** - R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

Diante do resultado da licitação em epígrafe, nossa empresa SCHEILA APARECIDA WEISS ME fez uma análise de forma meritória da Proposta Comercial apresentada pelas empresas Acesse Concursos Ltda ME e NBS Provas e os serviços a serem ofertados e constatamos que a proposta torna-se inexequível, conforme dispusemos a seguir:

O Anexo I do edital é bastante claro quanto aos serviços a serem prestados, sendo que ressaltamos o que segue:

Todo Processo Seletivo possui um custo fixo referente aos custos de publicação do edital e de sistema de gerenciamento do Processo Seletivo, de assessoria jurídica, deslocamentos ao município, despesas de escritório (telefone, energia, funcionários para atendimento aos candidatos) valores a serem pagos aos profissionais referentes à confecção de questões e resposta aos recursos interpostos. Também existem custos variáveis como impressões e fiscais para o dia de realização da prova que dependerão do número de inscritos no processo. Com uma breve reflexão e supondo custos, os menores possíveis, teríamos:

Custo de publicação do edital e do sistema de Gerenciamento do Processo Seletivo: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Assessoria Jurídica: R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando um dos valores mais baixos do mercado, valor esse que poderia ser suprimido caso alguns dos sócios da empresa possuíssem OAB o que não é o caso;

Deslocamentos ao município (uma viagem para discussão das regras do edital e outra viagem para aplicação de provas, comportando, combustível e alimentação): R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

120 questões de nível superior e respectivas respostas aos recursos interpostos pelos candidatos: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo a prova de 20 questões específicas e seis cargos de nível superior como fica demonstrado no Anexo I, isso considerando um valor irrisório de R\$ 15,00 (quinze reais) por questão específica considerando questões inéditas e elaboradas por profissionais capacitados. Isso sem contar as demais questões de nível médio e fundamental, além das questões de Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática.

SC TREINAMENTOS

Fiscalização: Considerando um mínimo de 90 candidatos dispostos em 3 salas, sendo dois fiscais por sala, dois fiscais de corredor e dois coordenadores de aplicação de provas, teríamos o envolvimento de, no mínimo, 10 profissionais. Caso os dois coordenadores sejam funcionários e/ou proprietários da empresa teríamos o pagamento de 8 profissionais, se considerarmos um valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia e por pessoa, teríamos o custo de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Impressões e demais materiais de escritório: R\$ 300,00 (trezentos reais), isso considerando um valor bastante ínfimo, pois todas as provas, cartões-resposta e reservas, listas de presença, de porta, de identificação, atas e demais materiais são necessários.

Assim, teríamos por hora um custo de R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais) ainda faltando constar os custos fixos de escritório (telefone, energia, funcionários para atendimento aos candidatos) custos de revisão ortográfica e de diagramação das provas, além dos custos de impostos e do lucro da empresa para a composição final da proposta de preços, o que, com certeza, aumentará em bom montante o valor apresentado neste breve, porém explicativo cálculo.

Embora a empresa pudesse alegar que decidiria trabalhar com prejuízo, há a necessidade de verificar se, por exemplo, a empresa teria estrutura que pudesse cobrir todas as despesas operacionais de uma proposta inexecutável, com lucro negativo e, principalmente, se a empresa, nessas condições pode realizar o serviço licitado com qualidade e transparência, ainda mais no atual cenário econômico totalmente desfavorável.

O preço muito baixo traz riscos à Administração Pública. Há grandes riscos de ser o pretendido Concurso Público frustrado, diante da discrepância com os valores ofertados pelas empresas Acesse Concursos Ltda ME e NBS Provas diante dos evidentes custos para a elaboração e aplicação deste serviço.

Em razão do tratamento sintético dado pela Lei nº 10.520/2002, aplica-se a questão da inexecutabilidade, de forma subsidiária, o tratamento dispensado pela Lei nº 8.666/93. O fundamento jurídico para a aplicação subsidiária de que tratamos é o art. 9º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim nos traz o inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...];

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br
Rua Benjamin Constant, 1394, apto 22 A, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442



Amélia F. Koenig

SC TREINAMENTOS

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Não obstante a Lei 8666/93 também prevê essa forma de julgamento:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...];

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração.

Assim temos:

Valor orçado pela administração: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Para conhecermos o limite de 70% citado no § 1º, do artigo 48, é necessário, conhecer os valores indicados nas alíneas "a" e "b", conforme segue:

"a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998)"

SC TREINAMENTOS

Nesta alínea, serão somadas todas as propostas que estiverem com o valor acima de 50% do orçamento da Administração, portanto, somente participarão do cálculo as empresas que tiverem ofertado proposta acima de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A média aritmética será calculada com base na somatória e divisão pelo número de proposta somadas, como nesse caso somente a nossa proposta de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), ao findar dos lances, ficou acima dos 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, é com esse valor que será definido a exequibilidade dos preços ofertados na alínea "a".

"b) valor orçado pela administração. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998)"

O valor orçado pela Administração é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

O índice de exequibilidade será estabelecido conforme a seguinte regra citada no § 1º, do artigo 48, ou seja 70% do valor orçado pela administração que no caso seria de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Diante desses dois valores (alíneas "a": R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); e "b": R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)) o menor valor para ser considerado como preço inexequível é o da alínea "a".

Dessa forma percebemos que os preços ofertados pelas empresas Acesse Concursos Ltda ME e NBS Provas são manifestamente inexequíveis.

Outrossim, é de suma importância salientar que, nas palavras do ilustre Marçal Justen Filho, a inexequibilidade se traduz pela insuficiência da margem de lucro na atividade e traz diversos problemas à Administração Pública:

Haverá inexequibilidade quando a margem de lucro for insuficiente para a manutenção da atividade do licitante. A desclassificação deverá ocorrer ainda quando o ofertante demonstrar condições de executar a proposta deficitária. Variará apenas o fundamento da desclassificação. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed. 1998, p. 416.

Em outra obra, Marçal Justen Filho, ainda segue afirmando que:

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e

SC TREINAMENTOS

encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

[...];

Usualmente, a contratação avançada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

O Professor Jesse Torres denomina o preço inexequível como preço inviável, entendendo desta forma:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, ... (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558). Grifo Nosso.

O Tribunal de Contas da União, sobre os problemas de a Administração admitir propostas com preço inexequível expõe:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Vale ressaltar que, dessa mesma forma, entende o Tribunal Regional Federal da 1ª Região 04/11/2009 - Pg. 414, nos trechos que trazemos a seguir:

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br
Rua Benjamin Constant, 1394, apto 22 A, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442

SC TREINAMENTOS

O preço irrisório não oferece vantagem para a Administração Pública, pois o particular não terá condições de executar as prestações que lhe incumbem. A Administração sofrerá maior prejuízo, consistente na frustração dos cronogramas, prestações maladimplidas, necessidade de nova licitação etc. A licitação visa selecionar a proposta de menor preço mas economicamente executável.

[...];

Para que possa restar demonstrado o benefício para a Administração sobre o preço apresentado, é necessário que a cotação dos produtos e/ou serviços que a licitante disponibilizará encontram-se em conformidade com os valores de mercado, levando em consideração a capacidade financeira da empresa, a observância à concorrência, sem práticas desleais e a demonstração de obtenção de lucro por parte do particular, sendo esse último requisito não essencial, mas desejável, eis que contraria o bom senso admitir que uma empresa privada contrate com quem quer que seja para ter prejuízo, não sendo presumível em tal hipótese o argumento de erro de cálculo ou boa-fé no erro constatado.

Percebe-se que o preço proposto pela empresa declarada vencedora, bem como aquele apresentado pela empresa classificada em 2º lugar, mostram-se indiscutivelmente de forma incompatível com a exigência de provas com conhecimentos específicos, a serem elaboradas por profissionais especializados nas áreas de abrangência.

Assim, a desclassificação da empresa vencedora e da empresa que ficou em segundo lugar e que, igualmente, chegou a uma proposta inexecutável, justifica-se pela busca da Administração Pública ao resguardar seus interesses, visando classificar empresa que seja vantajosa para a Administração mas que possua um custo compatível com a execução do serviço licitado.

É importante salientar que o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), apresentado pela SCHEILA APARECIDA WEISS ME, leva em conta os custos mínimos necessários para garantir a segurança e a qualidade do processo. Em sendo assim, qualquer valor aquém desse, com certeza, comprometerá a plena e satisfatória execução do serviço licitado.

Diante dos fatos expostos e fundamentados com clareza confiamos na seriedade da Pregoeira Sra. Marta Parenti e Equipe de Apoio para trazer para este certame nada mais que a segurança na execução do objeto licitado.

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br
Rua Benjamin Constant, 1394, apto 22 A, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442



SC TREINAMENTOS

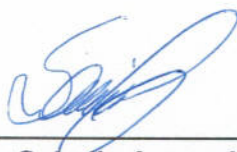
Do Pedido

Nossa empresa SCHEILA APARECIDA WEISS - ME, neste ato representada pela Sra. **Scheila Aparecida Weiss**, Sócia Proprietária vem à presença da Pregoeira Sra. Marta Parenti e Equipe de Apoio pedir:

- a) Que as empresas Acesse Concursos Ltda ME e NBS Provas sejam imediatamente desclassificadas por apresentarem proposta com valor inexequível;
- b) Que, caso não seja esse o entendimento, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da supracitada Lei.

Nestes termos, pede deferimento

Timbó – SC, 25 de maio de 2017.



Scheila Aparecida Weiss
Representante legal da empresa
RG 3.533.331
CPF 035.774.019-07

┌ 26.068.753/0001-22 ┐

SCHEILA APARECIDA WEISS - ME

RUA BEJAMIN CONSTANT, 1394 APTO 22A
BAIRRO IMIGRANTES - CEP 89.120-000
└ TIMBÓ - SC ┘

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br
Rua Benjamin Constant, 1394, apto 22 A, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442

Daniella P. Berni